Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.140, DE 26 DE MAIO DE 2017.

"DE AUTORIA DO VEREADOR – PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS MANGINI E DA VEREADORA ANA PAULA DOS SANTOS, QUE INSTITUI O 'DIA DA CÃOMINHADA' NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cabreúva o **"DIA MUNICIPAL DA CÃOMINHADA"** que se realizará, anualmente, no primeiro sábado do mês de outubro, tendo em vista que em 04 de outubro se comemora o "Dia de São Francisco de Assis".

Art. 2º - O evento, instituído pelo artigo 1º da presente Lei, fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabreúva.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades, delegando à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a organização do evento.

Art. 4º - Caberá ao Poder Público Municipal garantir a realização da marcha canina nas principais avenidas da cidade, mediante roteiro do percurso previamente estipulado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 5º - Na data supramencionada haverá uma campanha educativa de conscientização direcionada aos participantes do evento com a seguinte temática:

I - castração de animais;

II - maus tratos;

III - vacinação;

IV - adestramento;

V - recolhimento de fezes em vias públicas;

VI - uso de focinheiras em animais de grande porte e com elevado grau de periculosidade;

VII - A data pode ser usada para campanhas de arrecadação de ONG's que tenham trabalhos voltados a proteção de animais e realização de "feirinhas" destinadas à adoção de animais.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de maio de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 26 de maio de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva